RESOLUÇÃO Nº 10.210, DE 24/11/2011
PROCESSO Nº 200906179-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belém – SESMA
Assunto: Contratos nº 1842/2008 e 1843/2008 - Pregão Presencial nº 267/2008-SESMA.
Responsável: Rejane Olga Oliveira Jatene – Secretária
Interessados: J. D. Souza Nascimento – EPP e Diagnóstica Comercial Ltda – EPP
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: CADASTRAR os contratos nº 1842/2008 e 1843/2008, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém e as empresas J. D. SOUZA NASCIMENTO – EPP E DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA – EPP, que dispõem sobre aquisição de material permanente para atender as necessidades do almoxarifado da SESMA, nos valores de R$ 46.695,60 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) e R$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais), respectivamente, na modalidade licitatória Pregão Presencial, diante da observância do que estabelece a Lei nº 8666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.213, DE 01/12/2011
PROCESSO Nº 201104335-00

Origem: Câmara Municipal de Inhangapi
Assunto: Fixação de Diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito
Interessado: Dacivaldo Ferreira dos Santos – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastrar o Decreto Legislativo nº 001/2011, de 31 de janeiro de 2011, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Inhangapi, que fixa os valores das diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito daquele Poder. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.214, DE 01/12/2011
PROCESSO Nº 200905141-00

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém
Assunto: Contratos de Fornecimento de Material de Limpeza e de Copa-cozinha
Interessada: Rosilane Socorro Evangelista da Silva – (Secretária)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 014/2009, 014/2009 "A" e 014/2009 "B", celebrados pela Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria de Finanças com as empresas Mercantil Beira Rio Ltda.-ME, Branco & Corrêa Ltda. e Lima e Silva Comércio e Representação Ltda.-ME, que tiveram como objeto o fornecimento de material de limpeza (sabão, soda cáustica, vassouras, etc.) e de copa-cozinha (copo descartável, coador de café, garrafa térmica, etc.). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.223, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 800012001-00 – 200205660-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Violeta de Monfredo Borges Guimarães
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Violeta de Monfredo Borges Guimarães, nos termos do Art. 52, Inciso II, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo referida Ordenadora recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:
1) R$-20.239,57 (vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), referente ao pagamento efetuado à empresa "Indução Engenharia e Serviços Ltda.", para execução de serviço de reforma na Escola Municipal e Creche da Vila Cruzeiro, que foram executados pela própria Prefeitura;
2) R$-20.521,58 (vinte mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao pagamento efetuado à empresa "Indução Engenharia e Serviços Ltda.", para execução de serviços de reforma na Escola Municipal São Benedito, que também foram executados pela Prefeitura;
3) R$-208.884,92 (duzentos e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente aos pagamentos efetuados às Construtoras "M. S. Serviços Ltda.", "ENGECON Ltda." e "Realux Sardinha & Peres Ltda.", por obras que não foram concluídas, conforme item II, Alínea "a", da RESOLUÇÃO Nº 7.748/TCM, da 27/01/2005 (fls. 483 e 484);
4) R$-51.882,26 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), pagos à firma "Realux Sardinha & Peres Ltda.", por obra que não foi iniciada no exercício de 2001 (não executada no exercício), consoante item II, Alínea "b", da Resolução 7.748/TCM, de 27/01/2005 (fls. 483 e 484);
II – Determinar que a Ordenadora de Despesas recolha ao Erário Municipal, no mesmo prazo anterior, multa no valor de R$-5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), equivalente a 10% dos seus vencimentos anuais, na forma do Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;
III – Determinar, ainda, que a Ordenadora recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:
1) R$-3.001,00 (três mil e um reais), nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação do 2º (39 dias) e 3º Quadrimestres (118 dias), vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;
2) R$-3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, que somente foram encaminhados em 04/06/2002, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;
3) R$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 77, § 3º, do ADCT, posto que a Prefeitura aplicou os recursos da saúde através do Fundo de Saúde, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;
4) R$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do art. 20, III, "b", da LRF, visto ter gasto com pessoal 56,87% da Receita Corrente Líquida do exercício, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;
IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.230, DE 13/12/2011
PROCESSO Nº 250012004-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Chaves
Responsável: Ubiratan de Almeida Barbosa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Chaves a não aprovação das contas, tendo em vista a não comprovação de processo licitatório em contratos e despesas que totalizaram R$ 1.177.203,67 (um milhão, cento e setenta e sete mil, duzentos e três reais e sessenta e sete centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.231, DE 13/12/2011
PROCESSO Nº 0510012006-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Óbidos
Responsável: Jaime Barbosa da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Óbidos a aprovação, com ressalvas, das contas, nos termos da ata da sessão, do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 318-325, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

RESOLUÇÃO Nº 10.247, DE 20/12/2011
PROCESSO Nº 120012000-00

Origem: Prefeitura Municipal de Baião
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2000
Responsável: Antônio Pereira Lobo Júnior
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Baião, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.248, DE 20/12/2011
PROCESSO Nº 0490012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Muaná
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2001
Responsável: Maria Ortência dos Santos Guimarães
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Muaná, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2001, de responsabilidade da Sra. Maria Ortência dos Santos Guimarães. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.149, DE 17/11/2009

PROCESSO Nº 200901051-00

Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Carlos Alberto Pereira da Cunha – (Secretário)
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido
Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516 e 517/2008, celebrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL/PMB com GERALDO VIEIRA MOURÃO e OUTROS, para o exercício da função de Bolsista, junto ao Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC, para vigorar no período de 01/10/2008 a 30/09/2009, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda (Relator) e Cezar Colares, e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 20.531, DE 23/11/2011
PROCESSO Nº 1260022003-00 – 200401277-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Januário Miranda Lobato
Relator: Conselheiro Cezar Colares, – voto vencido
Decisão: Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Terra Santa, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Januário Miranda Lobato, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, em razão do pagamento à maior dos subsídios dos Vereadores, cujo montante apurado, no importe de R$-4.908,08 (quatro mil, novecentos e oito reais e oito centavos), deve ser restituído aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, como também, em mesmo prazo, o valor de R$-1.262,88 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a multa aplicada pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, vencido o Conselheiro Relator, e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 21.076 , DE 24/05/2011
PROCESSO Nº 200915329-00 (140142003-00)

Origem: Companhia de Informática de Belém – CINBESA
Assunto: Recurso de Reconsideração – Acórdão nº 18.661/2009
Responsável: Everaldo Carmo da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: CONHECER do Recurso de Reconsideração, no mérito DAR PROVIMENTO reformando-se a decisão contida no Acórdão nº 18.661/2009, para APROVAR, as contas da Companhia de Informática de Belém – CIMBESA, exercício de 2003, de responsabilidade de Everaldo Carmo da Silva. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.165, DE 09/06/2011
PROCESSO Nº 200806881-00/REC – REF. PROCESSO Nº 1410022002-00.

Origem: Câmara Municipal de Quatipuru
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 16.373/2007/TCM.
Interessado: José Rodrigues da Costa
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: I – Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando o item I da decisão contida no Acórdão nº 16.373/TCM, de 13 de novembro de 2007, aprovando, com ressalvas, as contas do Sr. José Rodrigues da Costa, ordenador da Câmara Municipal de Quatipuru, exercício de 2002;
II – Excluir a irregularidade referente à Conta "Agente Ordenador", descrita no item II, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.339, DE 04/08/2011
PROCESSO Nº 200815522-00/REC – REF. PROCESSO Nº 1290022002-00.

Origem: Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.115/2008/TCM.
Interessado: Erivando Oliveira Amaral
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando assim, a decisão recorrida contida no Acórdão nº 17.115/TCM, de 08 de abril de 2008, aprovando, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Erivando Oliveira Amaral, o qual deverá recolher a multa cominada na Alínea "b", do item II, da decisão recorrida, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), referente a não apropriação dos encargos patronais, tendo em vista que contraria o Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.406, DE 06/09/2011
PROCESSO Nº 1080032006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Responsável: Maristela Gomes da Silva
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Maristela Gomes da Silva, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R$ 4.536.495,16 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.421, DE 13/09/2011
PROCESSO Nº 160022006-00 – (200701757-00)

Origem: Câmara Municipal de Bonito
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Responsável: Marcos Antonio Assad Elias
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Bonito, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do

Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Imprensa Oficial do Estado